



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 011/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

No uso das atribuições conferidas por intermédio da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para a devida apreciação, em **regime de urgência urgentíssima**, o anexo Projeto de Lei que versa sobre o pagamento de gratificação natalina aos servidores contratados, em caráter temporário, pela Administração Pública Municipal.

Com esse propósito, submetemos a presente proposta ao crivo do Legislativo, reiterando aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO

12 / 06 / 19

Simony M. Gurgel



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

12.06.19 11h38min



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a gratificação natalina aos servidores contratados em caráter temporário pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do serviço público do Município de São Gonçalo do Amarante, para o exercício financeiro de 2019, a gratificação natalina para os servidores contratados, em caráter temporário, pela Administração Pública Municipal.

§1º - Fica autorizada a efetuação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina disposta no caput, a título de adiantamento, no mês de junho do corrente ano, respeitadas as devidas proporcionalidades dos tempos de contratos.

§2º - O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, deverá ser compensado até o final do segundo semestre do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em 11 de junho de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA